



PROJETO DE LEI Nº _____ 60/10

MODIFICA ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.213, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.213, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Regime de Tempo Integral obedecerá ao horário das 7h30 as 15h30, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento e fará parte integrante das atividades pedagógicas.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (22.11.2010).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 22 de novembro de 2010.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que tem por finalidade modificar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.213, de 29 de dezembro de 2005.

Primeiramente, salientamos que a implantação do regime de tempo integral se deu com base na Lei Orgânica do Município de Porecatu (art. 150) e no § 2º do artigo 34 da Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o qual transcrevemos:

“Art. 34 – A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.”

“§ 2º – O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino.”

Lembramos aos Nobres Edis que a carga horária da Matriz Curricular anterior era de 1.640 horas, conforme Parecer nº 215/07 e, obedecendo a solicitação de adequação de acordo com o Parecer nº 515/09, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, a Matriz Curricular passa a cumprir 1.600 horas.



É oportuno enfatizar que a alteração pretendida também é necessária para as adequações dos Projetos Políticos Pedagógicos, do nosso Regime de Tempo Integral, do Regimento Escolar e do Sistema de Registro de Alunos de cada estabelecimento escolar municipal, indispensável ao funcionamento do sistema de educação de Porecatu com prazo determinado pelo Núcleo Regional de Ensino.

Assim, imperiosa se faz à adequação da carga horária das escolas com regime de Tempo Integral, motivo pelo qual solicitamos que o presente projeto receba o beneplácito dos Nobres Edis; quando, pelo exíguo lapso de tempo referido no parágrafo anterior, solicitamos apreciação do mesmo em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito